



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

NOME SOCIAL: O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE

Autor (Rayssa Rabelo Pinheiro); Co-autor (Rulcianne Larissa de Sousa Santos); Co-autor (Julio Cesar Ferreira Abreu)

*Universidade Federal do Maranhão – Campus III. rayssarabeloo@gmail.com;
rulcylarissa@hotmail.com; Juli.off@hotmail.com*

RESUMO: Este artigo visa explicar os conceitos e importância sobre o nome social, com ênfase na Resolução nº12, de 16 de janeiro de 2015 desta forma relacionando com os meios que tratam do assunto, tendo como principal exemplo os noticiários, que são os que abrangem acontecimentos positivos e negativos, pois os noticiários apontam os mais variados tipos de violências que vem acontecendo, sejam eles psicológico, físico ou moral. Destaca-se a necessidade da efetivação do respeito à identidade de gênero, e também sobre a desconstrução de todo e qualquer preconceito e discriminações relacionadas às pessoas travestis (mudança de gênero), transexuais (intervenção médica), gays e lésbicas nos âmbitos sociais. Através dessa resolução, o nome social tem o objetivo de ampliar o reconhecimento dessa identidade, uma identidade que eles (as) adotam como identificação, pois a partir da mesma, as pessoas que desejarem, poderão usar o nome social em seus mais diversos âmbitos: escolas, universidades, em seus crachás, nos sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares, como é mencionado no artigo 3º desta resolução, dentre outros benefícios que os mesmos poderão usufruir. Há uma necessidade de reconhecimento, pois o nome é uma identificação pessoal, que o distingue de todos, se tornando individualizado na sociedade. Por mais que não seja efetiva tal resolução, porém é um início de uma perspectiva de mudança para eles (a) se tornar quem realmente querem ser, sem qualquer objeção ao seu reconhecimento na sociedade atual, pois os mesmos ainda enfrentam algumas dificuldades.

Palavras – chave: Nome social. Reconhecimento. Identidade. Preconceito.

INTRODUÇÃO

Em 12 de março de 2015, foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015¹, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos

¹ Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e



Direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. A presente resolução:

Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e de todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização. (RESOLUÇÃO N° 12, 2015)

Essa recente conquista está relacionada ao reconhecimento do nome social, garantindo-lhes dignidade como pessoa, pelo fato da existência de várias situações de conflitos, como o preconceito e a discriminação pelo qual essas pessoas sofrem, nos mais diversos âmbitos sociais, houve tal necessidade.

Com essa medida deve ser garantido, a eles (as), direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção, em qualquer âmbito.

A presente resolução também determina que o campo "nome social" deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

NOME CIVIL E NOME SOCIAL

O nome possui funções que individualizam e identificam o ser humano que compõem a sociedade, não levando a caracterizar como pessoas do gênero masculino ou feminino, mas, distinguindo dos demais, juntamente com as características que representa este ser, desta forma podemos identificar a importância do nome para o indivíduo.

O artigo 16 do código civil da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, assegura a cada pessoa o “direito ao nome, nele compreendidos o prenome e sobrenome”.

O prenome é o nome próprio de cada pessoa, podendo ser simples ou composto que é atribuído ao indivíduo pelos pais, ou por aqueles elencados na Lei 6015/73 – Lei dos Registros Públicos, e que podem ser livremente escolhidos; e o “sobrenome” indica a sua linhagem, sua filiação.

instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.



O nome civil é aquele atribuído à pessoa desde o registro de seu nascimento, com o qual será identificada por toda a sua vida, bem como na vida e após a morte, é um dos principais elementos designadores da pessoa natural.

O Nome social, de acordo com pesquisas é o nome pelo qual pessoas trans e travestis preferem ser chamadas cotidianamente, em contraste com o nome oficialmente registrado que não reflete sua identidade de gênero.

No Brasil, a Universidade Federal do Amapá foi pioneira na adoção do nome social para seus alunos. No Estado do Rio de Janeiro, desde 8 de julho de 2011, a administração direta e indireta do estado, dá o direito a transgêneros e travestis de usarem o nome social;

No Estado de São Paulo, todos os órgãos da administração pública, direta ou indireta, têm que respeitar o nome social em razão do Decreto n. 55.588/2010. Estão inclusos hospitais, escolas, universidades, a própria polícia, o Detran e até o Metrô. Se não cumprirem, estão sujeitos às punições previstas na lei n. 10.948/2001, que combate a transfobia².

O artigo 1º da referida Resolução deixa absolutamente claro serem destinatárias de seus dispositivos todas as instituições e redes de ensino, em todos os níveis e modalidades, como claramente contido no mencionado artigo: Art. 1º Deve ser garantido pelas instituições e redes de ensino, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas, cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado. (FAGUNDES, Gustavo, 2015.)

Em relação ao nome social, podemos registrar, que, em conformidade com o Decreto nº 51.180/2010, do Estado de São Paulo, seria aquele nome pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social, falado anteriormente. Vale mencionar um parágrafo da Profa. Berenice Bento³:

O Brasil é o único país do mundo onde, no vácuo de uma legislação geral, instituições garantem um direito negado globalmente. Aqui transmutamos o respeito à identidade de gênero em “nome social”. Universidades, escolas, ministérios e outras esferas do mundo público aprovam regulamentos que garantem às pessoas trans a utilização do “nome social”. Mudar sem alterar substancialmente

² São atitudes ou sentimentos negativos relacionados às pessoas travestis, transexuais e transgêneros, preconceito por identidade de gênero.

³ Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Goiás (1994), mestrado em Sociologia pela Universidade de Brasília (1998) e doutorado em Sociologia pela Universidade de Brasília/ Universitat de Barcelona (2003). Professora adjunta III da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Tem experiência na área de Sociologia e Antropologia, atuando principalmente nos seguintes temas: gênero, transexualidade, sexualidade, direitos humanos.



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

nada na vida da população mais excluída da cidadania nacional. Assim, por exemplo, uma estudante transexual terá seu nome feminino na chamada escolar, mas no mercado de trabalho e em todas as outras dimensões da vida terá que continuar se submetendo a todas as situações vexatórias e humilhantes e portar documentos em completa dissonância com suas performances de gênero. (BENTO, Berenice, 2014.)

Destaca-se o quanto a importância do nome deve ser salientada, pois é um determinante na vida de tais usuários.

NOME SOCIAL NAS ESCOLAS E EM OUTRAS INSTITUIÇÕES

Em virtude da entrada em vigor da Resolução supramencionada, travestis e transexuais da comunidade acadêmica passaram a ter reconhecimento assegurado, desde que expressa e formalmente o solicite, o uso de seu nome social no cotidiano acadêmico.

Esse direito traz consigo a previsão de que lhes seja garantido, a partir da solicitação mencionada, o tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em todos os atos da vida acadêmica, conforme estabelece o artigo 2º da Resolução: “Dever ser garantido, àquelas e àqueles que o solicitarem, o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.”.

Em seu artigo 3º: “Art. 3º O campo ‘nome social’ deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.”, tais dispositivos são os mais usados em qualquer departamento social, como forma de adquirir informações pessoais e nos mesmo poderá ser elencado o nome social. Fagundes⁴ comenta:

Desse modo, todos os formulários dos sistemas de informação das instituições, incluindo procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e afins deverão, se solicitado pelo interessado, o campo “nome social”, o qual deverá ser doravante utilizado para a comunicação verbal com o estudante que o tenha requerido, inclusive nas situações relativas aos processos de acesso (concursos, inscrições, processos seletivos), assim como para as atividades de ensino regular e eventuais (seminários, palestras, cursos de extensão, etc.), como estipulado pelo artigo 9º da Resolução. (FAGUNDES, 2015.)

Os instrumentos de identificação, tais como crachás de seus funcionários, o uso exclusivo do nome social, assegurando que, em seus registros administrativos, seja feita a devida vinculação

⁴ Colunista da Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior (ABMES), por tema: Educação Superior Comentada - O uso do nome social nas instituições de ensino, publicado no dia 23 de março de 2015.



entre o nome social adotado e a identificação civil do interessado, como determina, o artigo 4º da referida Resolução.

A emissão dos documentos oficiais, contudo, deverá manter a utilização do nome civil, mas garantindo-se, com igual ou mesmo maior destaque, a referência do nome social, para assegurar a efetiva aplicabilidade da Resolução e o cumprimento de suas finalidades.

Podem-se constatar a partir das matérias que envolvem os mesmos, os eventuais acontecimentos. No portal G1 da Globo – 25/06/2015:

O número de estudantes transexuais e travestis que aderiram ao nome social em escolas públicas praticamente triplicou, passando de 44 para 127 solicitações de março a junho deste ano (2015). O levantamento foi feito pela Secretaria Estadual da Educação do Estado de São Paulo e obtido com exclusividade pelo G1. O decreto estadual 55.588, aprovado em 2010, garante o direito de transexuais e travestis usarem um nome social de sua preferência nas escolas da rede de São Paulo. Para isso, o estudante deve manifestar o interesse na instituição de ensino sobre usar o nome social. A maioria que adota o nome social está matriculada em salas do programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), indício de que o preconceito afasta dos bancos escolares (leia mais abaixo). A adoção de políticas contra a discriminação é um dos pontos de polêmica em municípios no cumprimento do Plano Nacional de Educação.

Em 18 de setembro de 2015 às 13h07, foi anunciado no site da OAB a seguinte matéria:

Teresina (PI) - Advogados e advogadas travestis e transexuais poderão ter seu nome social na carteira da OAB e em todos os cadastros da entidade. É este o entendimento do Colégio de Presidentes de Seccionais da Ordem, reunido nesta sexta-feira (18), na capital piauiense. A recomendação será encaminhada ao Conselho Federal para que aprove e regulamente a questão. Segundo o presidente da OAB-SP, Marcos da Costa, que relatou a matéria, a decisão possibilitará o reconhecimento da identidade social dessa população e, conseqüentemente, a diminuição do preconceito a que está sujeita. Em seu voto, o advogado explica que as pessoas travestis e transexuais constroem sua identidade social em conformidade com o gênero oposto ao de seu sexo biológico. Desta forma, estão sujeitas a constrangimentos ao apresentarem nome civil diferente da aparência que têm.

Apesar de inúmeras dificuldades encontradas, como demonstrado nos relatos acima, hoje, diversas instituições de ensino reconhecem o uso do nome social, mas, muitas vezes, não sabem como regulamentar isso e acabam criando mais confusão e gerando constrangimento. “Seguindo as recomendações da resolução, poderíamos vencer essa dificuldade e facilitar esse processo”, acredita



o poeta e ativista Marcelo Caetano, que foi um dos primeiros estudantes a conseguir o direito de usar o nome social na Universidade de Brasília (UnB).

Diante dos fatos podemos constatar a importância do reconhecimento do nome social em qualquer âmbito social, desta forma eles podem reconhecer-se, assim, garantindo mais respeito dos outros por sua escolha.

Dessa forma podemos destacar a importância de uma política pública educacional inclusiva, onde essas políticas públicas educacionais dizem respeito a decisão do governo que tem incidência no ambiente escolar e nas demais instituições. Onde os fundamentos mostram o quanto essa política é necessária para a permanência dos mesmos em qualquer ambiente, mas, principalmente no ambiente escolar, assim, dando “espaço” a eles (as) em qualquer lugar.

DIFICULDADES ENFRENTADAS

Mesmo diante de tanta luta por seus direitos, enfrentam dificuldades constantes em meio a sociedade, devido a má aceitação por parte de muitos. O Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo. Segundo o site Terra é constatado que entre janeiro de 2008 e março de 2014, foram registradas 604 mortes no país, segundo pesquisa da organização não governamental (ONG) TransgenderEurope (TGEU), rede europeia de organizações que apoiam os direitos da população transgênero.

“Infelizmente, são pouquíssimas (transexuais e travestis) que conseguem passar dos 35 anos de idade e envelhecer. Quando não são assassinadas, geralmente acontece alguma outra fatalidade”, conta Rafaela Damasceno, transexual que luta pelos direitos dessa população.

Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil, publicado, em 2012, pela Secretaria de Direitos Humanos (hoje Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos) apontou o recebimento, pelo Disque 100, de 3.084 denúncias de violações relacionadas à população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros), envolvendo 4.851 vítimas. Em relação ao ano anterior, houve um aumento de 166% no número de denúncias – em 2011, foram contabilizadas 1.159 denúncias envolvendo 1.713 vítimas.

Segundo esse relatório, os números apontam para um grave quadro de violência homofóbica no Brasil, na qual hoje não é muito diferente “Foram reportadas 27,34 violações de direitos humanos de caráter homofóbico por dia. A cada dia, durante o ano de 2012, 13,29 pessoas foram vítimas de violência homofóbica”, diz o documento. Dentre tantas violências podemos dar



destaques a violência psicológica, discriminação, violências físicas (maus tratos, tentativas de homicídio), assassinatos. O relatório inclui também relatos do Direitos Humanos:

Em 2012, foram divulgadas na mídia 511 violações contra a população LGBT, destas 310 foram homicídios. De acordo com o documento, as travestis foram as maiores vítimas de violência homofóbica, sendo 51,68% do total; seguidas por gays (36,79%), lésbicas (9,78%), heterossexuais e bissexuais (1,17% e 0,39% respectivamente). Entre as violências físicas, os homicídios são os mais noticiados, com 74,54%, seguidos por lesões corporais (10,76%), latrocínios (6,82%) e tentativas de homicídio (7,87%). De acordo com o documento, 54,19% das vítimas eram do sexo masculino e 40% eram travestis. “A invisibilização e o desconhecimento das transexuais espelha-se também na subnotificação nos meios midiáticos, onde não se encontraram notícias relacionadas a essa parcela da população”, diz o relatório.

Symmy Larrat, primeira travesti a ocupar a função de coordenadora-geral de Promoção dos Direitos LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) da Secretaria Especial de Direitos Humanos, considera incompreensível o modo como as travestis e transexuais são tratadas na sociedade brasileira, o quanto há tanta desigualdade e falta de respeito.

Eu tive uma educação pautada no amor, no respeito ao próximo. Me traz estranheza viver num mundo em que as pessoas se olham com esses olhares diferentes, que elas se categorizam a partir de uma genitália, a partir de uma cor, de uma estrutura corporal, a partir de uma maneira de falar.

Em uma entrevista a Agencia Brasil⁵, Symmy relata sobre a verdadeira realidade do grupo LGBT e diz: “Não me sinto inserida, me sinto excluída, mesmo ocupando um cargo como eu ocupo”, natural do Pará, 37 anos, nos mostra como conseguiu vencer os obstáculos e chegar a ocupar o cargo de coordenadora – geral de Promoção dos Direitos LGBT da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

É importante ressaltar a dificuldade encontrada quando se fala em emprego, que na maioria as portas estão fechadas, na falta de emprego a maioria busca na prostituição a forma de sanar com suas necessidades.

Na Argentina, por exemplo, tem uma legislação mais avançada e garante a transexuais e transgêneros facilidades na obtenção e troca de documentos – no Brasil para obter uma identidade com nome e gênero com o qual se identifica, transexuais precisam recorrer à Justiça e esperar alguns anos para obter decisão favorável. Presidenta do Grupo de Resistência de Travestis e

⁵ Agencia de notícias brasileira.



Transexuais (Gretas), organização não governamental de São Paulo, Aline Marques afirma que não busca privilégios, mas que quer ser tratada com respeito e dignidade. “Eu sempre carrego a palavra gentileza. Isso é uma coisa tão simples de se fazer, ser gentil com o próximo. O preconceito não nos mata. O que nos mata é o ódio da pessoa que não entende que somos mulheres trans.”

As transexuais também querem encontrar mecanismos para que a violência doméstica contra essa população não fique impune. Para isso, reivindicam o amparo da Lei Maria da Penha. Na avaliação delas, esse é um passo importante na conquista da igualdade de condições e de direitos. A lei já garante um enorme respeito ao gênero, mesmo assim, ainda exige discussão sobre isso.

CONCLUSÃO

Diante dos casos citados e de todas as experiências históricas apresentadas, observa-se a mesma intenção “a procura pelo reconhecimento”, um propósito de ampliar esse pensamento de mudança, em prol de um interesse em comum. Isso nos dá a noção de humanidade, de respeito, de ver o outro como ser digno de ser visto igualmente, como cidadãos; aqueles ou aquelas que fazem parte desse “todo” e que estão em busca desse reconhecimento.

As lutas por reconhecimento de mulheres, gays, lésbicas, transexuais, travestis, transgêneros, negros/as têm um ponto em comum: tiveram que disputar visões e projetos de reconhecimento por humanidade. Podemos notar que todas essas expressões por uma identidade se organizaram e disputaram visões de mundo, como método de reconhecimento, na área pela qual esteja sendo afetada. Como é o exemplo da resolução apresentada neste artigo.

Apesar dessa resolução apresentada, durante o decorrer do artigo, entre outras lutas por meio de lei, ainda estamos em plena luta pela desnaturalização das identidades, e principalmente uma desconstrução do preconceito e da discriminação, que levam a resultados drásticos, caso não seja interrompido, que no caso das identidades trans, representa uma má aceitação por parte de muitos, assim não garantindo efetividade. Inúmeros os casos de pessoas que necessitaram buscar o judiciário para distinguir-se e identificar-se, pelas mais diversas causas. Conforme apresentado, na maioria das vezes é ineficaz (não totalmente) qualquer tipo de atitude vise essa ampliação de mente, para qualquer reconhecimento. Também não podemos negar a aplicabilidade dos atos onde o nome social é um e seus resultados perante a sociedade, não são totalmente positivo, mas, por mais que não seja efetiva tal resolução, porém é um início de uma perspectiva de mudança para eles (a) se tornarem quem



realmente querem ser, sem qualquer objeção ao seu reconhecimento na sociedade atual, pois os mesmos ainda enfrentam algumas dificuldades.

Certamente e infelizmente, no âmbito das existências trans, vamos encontrar uma multiplicidade de discursos e respostas que buscam significar as dores e exclusões existentes da *classe* LGBT nos dias atuais.

REFERÊNCIAS

BENTO, Berenice. **Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal.** Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar, São Carlos, v. 4, n. 1, jan.-jun. 2014 pp.(165-182).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília. 1988. BRASIL. **Lei 10.406 do Código Civil, de 10 de janeiro de 2002**, art. 16 e 17.

BRASIL. **Resolução nº12 de 16 de janeiro de 2015.** Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-012> acesso em: 15/07/2016.

DINIZIO, Marina. OAB. **Nome social de travestis e transexuais, poderá constar na carteira da OAB.** Teresina, PI. 2015.

FAGUNDES, Gustavo. Educação Superior Comentada - **O uso do nome social nas instituições de ensino**, 2015.

RODRIGUES, Gustavo. Artigos JusBrasil. **Nome civil x nome social**, 2014.

SANTOS, Larissa. G1. **Uso do nome social por transexuais triplica nas escolas estaduais de SP.** São Paulo, 2015.

TERRA, Portal de notícias. **Brasil mata mais de 600 travestis e transexuais em seis anos. 2012.** Disponível em: <https://noticias.terra.com.br/brasil/policia/brasil-e-o-que-mais-mata-travestis-e-transexuais-100-por-ano,57c3f32782273797d710098b73b83aa1zmxhebsn.html> Acesso em 15/07/2016